

PLO 0006/2006

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica visa adequar essa Lei Maior de âmbito municipal ao disposto na Lei federal nº 9.394/96, a Lei Darcy Ribeiro, lei de diretrizes e bases da educação nacional, de modo a fixar o que deve ser realmente prioridade na educação municipal.

O texto atualmente em vigor possui natureza de mera norma programática quando faz referência ao dever do Município de "progressivamente" prover toda demanda em relação à educação infantil. É nessa área que o quadro aproxima-se do calamitoso, com uma crescente procura por creches que o Município, não podendo atender diretamente, transfere para creches conveniadas, muitas de péssima qualidade, com prejuízo para o desenvolvimento das crianças e desespero das mães trabalhadoras.

Além disso, não basta o § 9º da LOM afirmar que a atuação do Município dará prioridade ao ensino fundamental e de educação infantil. Isso é insuficiente: é necessário proibir qualquer outra atuação do Município enquanto não satisfeita a grande demanda de ensino público de qualidade e em período integral, fundamental, de pré-escolas e de creches, áreas que constituem a base do ensino e que são universalmente reconhecidas como atinentes à esfera municipal.

Os pilares de qualquer País estão na sua educação e a condição de uma boa educação ainda está na solidez do ensino pré-escolar e fundamental, quando a criança desenvolve aceleradamente sua capacidade cerebral.

Esse é o período que não pode ser desperdiçado.

Pela proteção ao maior patrimônio da cidade de São Paulo, suas crianças e seus jovens, peço o apoio de todos Vereadores para esta mudança da Lei Orgânica que favorecerá milhões de crianças, jovens e, sem dúvida, mães que poderão trabalhar com mais confiança no futuro de seus filhos.